

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES.

**ADMILSON RIBEIRO BRUM**, brasileiro, solteiro, vereador,  
CPF 978.424.247-04 residente e domiciliado em Barra de São Francisco/ES,  
no uso de suas prerrogativas legais, vem à presença dessa Mesa Diretora

**REPRESENTAR**

em desfavor do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco/ES, Senhor  
**ALENCAR MARIM** (PT), brasileiro, casado, exercendo o cargo de Prefeito  
Municipal, expondo para tanto o que subsegue:

**CONSIDERANDO** que segundo a Lei Orgânica Municipal em seu artigo  
66, inciso XVI, diz:

**Art. 66. - Ao Prefeito compete privativamente:**

**XVI - enviar à Câmara o projeto de plano plurianual até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro;**

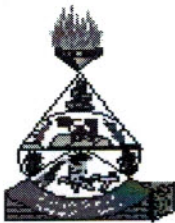
**CONSIDERANDO** que a mesma Lei, em seu artigo 123, §5º, incisos I, II, III, também mencionam o seguinte:

**Art. 123. - Leis de iniciativas do Poder Executivo estabelecerão:**

- I - o plano plurianual;**
- II - as diretrizes orçamentárias;**
- III - os orçamentos anuais.**

**§ 5º - O prefeito municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal os projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual nas seguintes datas:**

**I - projeto de plano plurianual até 30 de agosto do primeiro ano da legislatura;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II – projeto de lei de diretrizes orçamentárias até o dia 15 de março de cada ano;**

**III – projeto de lei orçamentária até o dia 15 de outubro de cada ano.**

**CONSIDERANDO** que nesse sentido o Prefeito não tem cumprido o determinado na Lei Orgânica Municipal para que fosse enviado ao Legislativo o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício financeiro.

**CONSIDERANDO** que é de competência privativa do Poder Executivo enviar o projeto acima mencionado, respeitando o prazo fixado em Lei.

**CONSIDERANDO** que até o presente momento não houve apresentação do referido projeto, e essa omissão poderá acarretar em enormes prejuízos à Administração Pública Municipal, seja de ordem tributária, social, política e etc.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 8.429/92, em seu artigo 11, inciso II, diz:

**Art. 11. - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:**

**II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;**

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo realizou contratação da empresa **ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n 08.346.672/0001-65, para desempenhar atividades de assessoria junto ao município, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017, aditivado até 30/06/18, inclusive para assessorar na elaboração da LDO.

**POSTO ISTO**, requer que seja recebida a presente Representação, inaugurando-se o competente **PROCESSO** na forma constante da Lei pela referida.

Pedem deferimento.

Barra de São Francisco/ES, 28 de maio de 2018.

  
**ADMILSON RIBEIRO BRUM**  
**CPF 978.424.247-04**